**RESOLUÇÃO - CPG - Nº 06/2025**

Substitui a **RESOLUÇÃO – CPG – Nº 06/2017** que cria a CADI - Comissão de Acompanhamento Discente e determina as regras para o seu funcionamento junto ao Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional.

A Coordenadoria Colegiada do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional (PPGGO) *Stricto Sensu* – da Universidade Federal de Catalão (UFCAT), usando de suas atribuições, objetivando atender à RESOLUÇÃO CONSEPEC Nº015/2024 - Regulamento Geral do programa, **RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar normas para o trabalho da CADI - Comissão de Acompanhamento Discente do PPGGO conforme disposto nesta resolução.

**Art. 2º** São atribuições da comissão CADI - Comissão de Acompanhamento Discente:

**§ 1º** Manter um sistema de avaliação e acompanhamento acadêmico semestral dos discentes regulares do programa.

**§ 2º** A base para a avaliação e acompanhamento dos discentes será os Planos de Estudos que devem ser entregues pelos discentes junto à secretaria do programa, devidamente preenchido, assinado pelo discente e pelo seu orientador.

**§ 3º** Acompanhar semestralmente, e de acordo com o constante no plano de estudos, a implementação/realização do projeto de pesquisa pelo discente.

**§ 4º** Emitir relatório conclusivo, onde deve constar apenas a menção “S” para desempenho Satisfatório ou a menção “I” para desempenho Insatisfatório e encaminhá-lo via secretaria para o colegiado do programa, mediante confrontação de suas atividades e créditos realizados, com as atividades e créditos previstos para serem realizados em seu Plano de Estudos devidamente aprovado no início de seus do curso.

**Art. 3º** Para fins de avaliaçãodos planos de estudos entregues pelos discentes com a devida anuência dos respectivos orientadores a Comissão de Acompanhamento Discente do Programa de Pós-Graduação em Gestão Organizacional deverá considerar os seguintes critérios:

1. O discente deve ter cursado com aproveitamento todas as disciplinas propostas para o período. Observar o aproveitamento mínimo exigido para os alunos bolsistas em resolução própria para o tema.
2. O discente deve comprovar a realização das atividades complementares previstas, visando a obtenção dos créditos relativos à estas, na proporcionalidade do desenvolvimento de seu curso.
3. Os discentes bolsistas deverão entregar os relatórios exigidos pelas agências de fomento para estas, e anexar o comprovante de entrega juntamente com uma cópia do relatório ao plano de estudos.

**Art. 4º** Discentes devem juntamente com seus respectivos orientadores cadastrar seus projetos de pesquisa no sistema de pesquisas da UFCAT nos quais os produtos devem ser referenciados.

**Art. 5º** O discente deve submeter seu projeto de pesquisa ao Comitê de Ética da UFG quando for o caso, e anexar ao seu Plano de Estudos a folha de aprovação do mesmo.

**Art. 6º** A CADI - Comissão de Acompanhamento Discente do PPGGO deverá ser composta pelo professor orientador do discente e por pelo menos mais um docente do programa, independente da linha de pesquisa a que este estiver atrelado.

**Art. 7º** Nos casos em que o discente for avaliado como “I” Desempenho Insuficiente pela CADI - Comissão de Acompanhamento Discente, em qualquer um dos semestres do curso, o respectivo relatório será obrigatoriamente submetido à apreciação da CPG, que deliberará sobre a permanência ou não do discente junto ao Programa de Pós-graduação em Gestão Organizacional.

**Art. 8º** Os casos omissos serão julgados pelo CPG.

**Art. 9º**. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Catalão, 8 de maio de 2025

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenadoria do PPGGO